

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 3/2020

Diamantina, 27 de fevereiro de 2020.

<b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 11850374</b>			
<b>Processo SLA nº:</b> 276/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineração Tião Dutra Ltda	<b>CNPJ:</b>	27.828.398/0002-96
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineração Tião Dutra Ltda	<b>CNPJ:</b>	27.828.398/0002-96
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itaobim/MG	<b>ZONA:</b>	Rural/ Fazenda Canaã
<b>COORDENADAS:</b>	Latitude	<b>Longitude</b>	
<b>SIRGAS 2000 24K</b>	16°34'6.22"	41°27'30.75"	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização direta na construção civil	2/P	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Everton Dias Amaral – Engenheiro Florestal		CREA-MG: 230281 ART Nº 14201900000005734988	
		CREA-MG: 94725	

Carolina Mota Soares – Góloga	ART Nº 14201900000005702726 ART Nº 14201900000005696596
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental	1.379.695-8
De acordo:  Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 27/02/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11850579** e o código CRC **88190B60**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração Tião Dutra Ltda pretende desenvolver suas atividades minerárias na zona rural do município de Itaobim/MG. Para tanto, no dia 22 de janeiro de 2020 foi formalizado via Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo de regularização ambiental simplificado nº 276/2020, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento, é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – 9.999,00 m<sup>3</sup>/ano (A-03-01-8). O empreendimento foi classificado como Classe 2. A área que se insere o empreendimento encontra-se na Reserva da Biosfera de acordo com o IDE-Sisema. Haverá intervenção ambiental qual foi regularizada por DAIA e intervenção em recursos hídricos em rio federal. A substância mineral a ser extraída é areia.

Foi autorizada Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área 1,0 ha, em 25/11/2019. Possui processo ANM 830367/2015. A reserva mineral foi calculada em 250.000 m<sup>3</sup>, possui vida útil de 10 anos e avanço de 0,5 ha/ano. A intervenção em recursos hídricos foi considerada insignificante de acordo com a declaração emitida pela Agência Nacional das Águas – ANA Nº 02500.051061/2019-48. A captação máxima é de 72,0 m<sup>3</sup>/dia no Rio Jequitinhonha. A água para consumo humano provirá de galões comprados pelo empreendedor.

A mineração será realizada por meio de dragagem no leito do rio. A tubulação da draga do rio é direcionada para a bacia de decantação, desta há a coleta da areia para os caminhões de transporte. A polpa formada na sucção, apresenta uma proporção aproximada de 80% de areia e 20% de água. São previstas bacias de decantação a fim de proporcionar infiltração e evaporação da água residual. O volume total a ser dragado é de 9.999 m<sup>3</sup>/ano, de acordo com os dados de dragagem serão 5,2 m<sup>3</sup>/h durante 8 h/dia, durante 20 dias/mês, durante 12 meses/ano.

O consumo de diesel foi estimado em 2500 litros e 20 litros de lubrificantes mensais. Os derivados de combustíveis deverão ter armazenamentos adequados que evitem contaminações no ambiente e conter bacias de contenção preventiva a vazamentos. Foi informado que não haverá abastecimento de combustíveis in loco. Foram previstos um total de 4 funcionários no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de ruídos, efluentes atmosféricos pela queima de combustíveis fósseis, efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos, deflagração de processos erosivos somados ao carreamento de partículas sólidas e impactos visuais pela degradação do solo e da paisagem.

Dentre as medidas de mitigação, reabilitação e compensação destaca-se a adoção de canaleta e dispositivos de contenção de água pluvial nas áreas mais propícias à deflagração de processos erosivos, em tais locais deverão ocorrer manutenções periódicas a fim de manter sua efetividade. Deverá ocorrer manutenção preventiva das máquinas a fim de que os gases emitidos pela queima de combustíveis fósseis ocorram dentro dos padrões de fábrica, visando também promover a minimização de ruídos.

Os resíduos sólidos, deverão ser tipificados em classe I e II e armazenados temporariamente no empreendimento. Os resíduos sólidos deverão ser devidamente separados e destinados conforme suas características de acordo com a Lei Estadual 18.031 de 2009. A gestão dos resíduos deverá ser organizada conforme o Anexo II deste parecer, associado aos comprovantes de transporte e destinação final. Os efluentes oleosos oriundos da draga deverão ter armazenamentos adequados a evitar contaminações ambientais, podendo ser bombonas de armazenamento temporário em local protegido do ambiente externo até serem destinados a empresas especializadas, obtendo seus devidos comprovantes.



O impacto sobre a fauna, tende a ser reduzido por se tratar de uma área já antropizada. A preservação das áreas de compensação, a conscientização ambiental dos funcionários, a reabilitação das áreas impactadas em locais de encerramento da atividade e enriquecimento da vegetação em áreas próximas da ADA, são medidas que devem ser adotadas pelo empreendimento a fim de proteção da fauna. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles relacionados a captações de água a jusante. O empreendedor terá obrigação de monitorar os recursos hídricos conforme o Anexo II deste parecer.

De acordo com RAS, a geração de efluentes sanitários ocorrerão em banheiros químicos. Os efluentes deverão ser destinados para tratamento e disposição final adequada, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação final e encaminhados ao órgão sempre que solicitado.

Em consulta a IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento será instalado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica com apresentação de estudo específico para esse critério locacional. O estudo apresentado demonstrou que os impactos sociais, físicos e bióticos provocados pelo empreendimento não são significativos e podem ser minimizados com adoção de medidas mitigadoras e monitoramentos ambientais conforme elencados neste parecer.

Foi apresentado registro de imóvel, contrato de arrendamento e CAR em nome de Paulo Duarte Pereira de uma área total de 258 ha, sendo 51,7 ha de reserva legal. Há contrato de arrendamento entre o proprietário do imóvel e a Mineração Tião Dutra - Ltda. As poligonais do imóvel apresentado sugerem áreas de reserva legal sem conflito com a ADA do empreendimento, conforme mapas e representações gráficas apresentadas.

Este parecer técnico baseou-se nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos exigidos no FOBI ou anexados nos autos do processo digital formalizado. Não foi realizada vistoria no local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora, os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. O parecer constitui-se de informações meramente técnicas não havendo análise jurídica do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Tião Dutra Ltda” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Itabim-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Tião Dutra Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle e manutenções da drenagem pluvial).	Anualmente após a concessão da licença
03	Fica proibido a lavagem e manutenção de veículos equipamentos no empreendimento sem os devidos locais de controles ambientais.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de local adequado de armazenamento temporário dos resíduos e efluentes gerados pelo empreendimento e do local de armazenamento dos derivados fósseis.	90 dias após a concessão da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Tião Dutra Ltda”

#### 1. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado conforme previsto nos estudos do RAS, cujo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com **coordenadas geográficas**.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto do empreendimento (2);	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, coliformes totais e fecais.	<u>Semestralmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.